

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/ 2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, sito à Rua Getúlio Vargas, 1118 – 1º Andar – Centro – Paranavaí – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.721.430/0001-64, reconhecido pelo processo nº MTB – 24298.000114/85 em 16 de abril 1986, registrada no livro nº 99 – fls. 97, representando os empregadores, no fim assinado por seu Diretor Presidente, Sr. Ivan Brasiliano da Costa, portador do CPF nº 635.321.159-72, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ**, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 1205 – 1º Andar – Centro – Paranavaí – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.935.518/0001-41, reconhecido pelo processo nº MTB – 24290.00419/85, em 31 de Maio de 1985 e registrado sob o nº 8766 do Livro 8-17 de Registro Integral em data de 05 de Outubro de 1988, representando os empregados, por sua Diretora Presidente Sra. Elizabete Madrona, portadora do CPF nº 188.849.039-04, infra-assinado, ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, tem justos e contratados firmar a presente Convenção, a ser regida pelas Cláusulas adiante:

1ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento Normativo será de doze meses de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011;

2ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2009, serão corrigidos em 8,68% (oito inteiros vírgula sessenta e oito centésimos por cento) a partir de 1º de junho de 2010, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2009, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

06/2009..... 8,68%	09/2009..... 6,52%	12/2009..... 4,36%	03/2010..... 2,20%
07/2009..... 7,96%	10/2009..... 5,80%	01/2010..... 3,64%	04/2010..... 1,48%
08/2009..... 7,24%	11/2009..... 5,08%	02/2010..... 2,92%	05/2010..... 0,76%

3ª - PISO SALARIAL: Garantia de remuneração mínima de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 4ª;

4ª - PISO PARA ATIVIDADES CORRELATAS E APRENDIZ: Garantia de remuneração mínima de R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais cinquenta centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Pacoteiro, Cobrador e Aprendiz;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso da cláusula 3ª acima, aplicar-se-ão aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em C.T.P.S. a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias, em ambos os casos o salário de ingresso será o definido na cláusula 4ª;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial referente ao mês de junho/2010 deverá ser paga até o 5º dia útil do mês de agosto/2010;

5ª - QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de "Quebra de Caixa", sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se a empresa efetuar desconto das diferenças de caixa em folha de pagamento, constando expressamente a este título;

6ª - GARANTIA MÍNIMA: Nos meses em que o valor do Salário Mínimo ultrapassar os valores dos Pisos Salariais, as Empresas garantirão aos seus empregados a título de antecipação, o menor salário vigente no país, válido para a região das entidades celebrantes, acrescidos de 20% (vinte por cento);

7ª - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS: Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários;

8ª - RELAÇÃO DE VENDAS: As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, RSR (Repouso Semanal Remunerado), e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

9ª - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO: Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários;

10 - DESCARGA DE MERCADORIA: Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa;

11 - REFEITÓRIO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

12 – COMISSÃO DE COBRANÇA: Assegura-se aos vendedores, direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança, esta cláusula só terá eficácia se todos os vendedores internos fizerem cobrança;

13 – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica vedada a permanência dos empregados no interior do estabelecimento, durante a vigência desta, em domingos e feriados e em datas não convencionadas.

14 – CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados;

15 – DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO: Os cheques e cartões de créditos devolvidos a qualquer título, não serão descontados dos empregados, desde que tenham atendido as normas próprias, firmadas pelos empregados e homologadas pelo sindicato;

16 – ADMISSÃO: O empregado admitido para função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao empregado substituído;

17 – ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes (Art. 199 parágrafo único da CLT);

18 – FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

19 – PAGAMENTO DAS FÉRIAS: As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (precedente 100 do TST).

20 – FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, sempre que seja possível;

21 – ABONO DE FÉRIAS: Fica estabelecido que o abono de férias corresponda a 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) da remuneração correspondente;

22 – PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE: Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando à seu critério a opção pela citada prorrogação; (adaptação do precedente 032 do TST).

23 – ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES: Aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem;

24 – ABONO DE FALTAS ÀS MÃES: As mulheres terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento à saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano;

25 – ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis, comprovado por atestado médico;

26 – DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida; (adaptação do precedente 047 do TST).

27 – ESTABILIDADE À GESTANTE: Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio;

28 – CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;

29 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO: Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias independentemente de seqüelas advindas do acidente;

30 – ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL: Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafos 7.4.3.5.1. nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias dos exames demissionais;

31 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, e valores de depósitos no FGTS;

32 – ANOTAÇÃO EM CTPS: Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato;

33 – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas até o 5º dia útil após a publicação oficial do índice de correção salarial, adotada neste instrumento;

34 – QUITAÇÃO: Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS no prazo de lei em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

35 – FERIADOS: Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerado feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, a terça feira de carnaval e o dia de finados (dia da comemoração de todos os fiéis defuntos);

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja alguma alteração na legislação dos feriados os Sindicatos, profissional e econômico, celebrarão termo aditivo;

36 – SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora.

37 – UNIFORMES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes e equipamentos de segurança, gratuitamente, quando exigido o seu uso, serão obrigatórios, o uso de equipamentos de segurança;

38 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL: Taxa de Reversão Salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, no valor de 4% (Quatro por cento) do total da remuneração de todos os integrantes da categoria, a ser descontado nos pagamentos dos meses de junho, setembro e dezembro de 2010 e recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, num total de 12% (doze por cento) ao ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, e cláusula 65, deste instrumento, salvo se houver oposição declarada pelo empregados, nos termos dos parágrafos abaixo, e regularmente aceita pela Entidade profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base (junho), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO: O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere à obrigação constante nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

39 – HORAS EXTRAS: O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, com um valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Piso Salarial, por dia laborado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão pagos Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras, Lei 7.415/85 e Súmula 172 do TST.

40 – LICENÇA: As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência e serão no máximo 10 (dez) dias por ano;

41 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo;

42 – VALE TRANSPORTE: As empregadoras concederão vale-transporte aos empregados que utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicados pelos números de dias úteis do mês, em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes. Comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerida, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano;

43 – ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar a aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, caso o empregado em questão tenha direito a aposentadoria especial, conforme estabelecido na legislação previdenciária, fica também assegurado o direito à estabilidade pré-aposentadoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de 30 dias.

44 – ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO: O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação existente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

45 – REPOUSO SEMANAL: O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho nos domingos, (farmácias em regimes de plantão) será garantido aos empregados o repouso em no mínimo dois domingos no mês. Neste caso é devido à remuneração em dobro do trabalho nos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do Repouso Remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador (precedente 140 do TST);

46 – REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente;

47 – VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA: Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas à prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

48 - HOMOLOGAÇÃO: A empresa deverá trazer no ato, os últimos doze comprovantes salariais;

49 - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) De 5 a 10 anos de serviço na empresa..... 45 dias;
- b) De 10 a 15 anos de serviço na empresa..... 60 dias;
- c) De 15 a 20 anos de serviço na empresa..... 75 dias;
- d) De 20 a 25 anos de serviço na empresa..... 90 dias;
- e) De 25 a 30 anos de serviço na empresa..... 105 dias;
- f) Acima de 30 anos de serviço na empresa..... 120 dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, ou a seu pedido, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salários dos dias em que laborou no período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica isenta a empresa da penalidade prevista no artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 dias dado de forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de 30 (trinta) dias antecedente à data base;

50 – ADMISSÃO DE MENORES: Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistenciais públicos ou privados (Guarda Mirim);

51 – ALTERAÇÃO DE JORNADA: Nos termos do Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de Acordo Coletivo entre a Empresa o Sindicato dos Empregados e dos Empregadores mediante o aumento da carga horária em outro(s) dias, desde que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas a serem compensadas, deverão ser notificadas ao funcionário, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do seu gozo, por escrito;

52 – JORNADA EM DATAS ESPECIAIS EM SEXTAS-FEIRAS: Haverá jornada em datas especiais em sextas feiras, das 09h00 (nove) horas às 20h00 (vinte) horas no dia 06 de agosto de 2010 (antevéspera do Dia dos Pais) e 06 de maio de 2011 (antevéspera dos Dias das Mães);

53 – JORNADA ESPECIAL AOS SÁBADOS: Haverá jornada especial aos sábados das 09h00 as 17h00, nos dias 03/07/10; 10/07/10; 07/08/10; 14/08/10; 04/09/10; 11/09/10; 02/10/10; 09/10/10; 06/11/10; 13/11/10; 05/02/11; 05/03/11; 12/03/11; 02/04/11, 09/04/11; 07/05/11; 14/05/11; 04/06/11 e 11/06/11;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos demais sábados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o expediente será das 09h00 às 13h00;

54 – JORNADA ESPECIAL EM DEZEMBRO/2010: Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2010, nos seguintes dias:

Dias: 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23, das 09h00 às 22h00;

Dias: 04/12/10; 11/12/10 e 18/12/10, sábados, das 9h00 às 17h00;

Dia 19/12/10 (domingo) das 10h00 às 16h00;

Dia 24/12/10 (sexta-feira) das 09h00 às 16h00;

Dia 31/12/10 (sexta-feira) das 08h00 às 13h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavai no dia 03/01/11 (segunda-feira), como troca/compensação pelo trabalho realizado nos dias 14/12/10 feriado de emancipação do Município de Paranavai;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavai no dia 07/03/11 (segunda-feira de carnaval); como troca/compensação pelo trabalho realizado no dia 19/12/10, domingo que antecede ao Natal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima, apresentando as mesmas no Sindicato obreiro até o dia 10/01/2011.

55 – DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO. A jornada de trabalho do empregado, poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de **02h00** (duas horas) diárias e **24h00** (vinte e quatro horas) mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de **30** (trinta) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas em domingos e no período natalino e no sábado véspera do Dia das Mães. A compensação deverá ser feita com no mínimo de **04h00** (quatro horas), sendo vedada a compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado. Todavia, quando não existir o total de horas a serem compensadas, pode-se acumular com outras, mesmo que exceda o prazo de **30** (trinta) dias, até completar o total de **04h00** (quatro horas) mínimas;

c) Os empregados deverão ser cientificados, por escrito e com antecedência mínima de sete dias, da data da fruição da compensação, utilizando-se, para tanto, do modelo de termo de compensação disponível nos sites dos sindicatos ora acordantes;

d) Não estarão sujeitas o acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana subsequente sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na Cláusula 39, desta convenção, sobre o valor da hora normal;

e) Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea "b", supra, optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as extras deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na Cláusula 39 deste instrumento.

f) A compensação de horas de trabalho que exceder o limite previsto na alínea "b", fica autorizada, desde que homologada pelo SINDOSCOM, sem a discussão de reajuste salarial ou aumento de piso salarial da categoria;

g) As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na Cláusula 39 deste instrumento.

56 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS: Taxa de Reversão Assistencial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2010 é de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 30/06/2010, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/07/2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2010 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e Varejistas sem empregados R\$ 70,00 (setenta reais); de 1 a 5 empregados R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais); de 6 a 10 empregados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); de 11 a 50 empregados R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais); de 51 a 100 empregados R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais); e de 101 empregados em diante R\$ 300,00 (Trezentos Reais); a qual terá seu vencimento em 31/05/2011;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (quinze) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

57 – ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS: A presente Convenção se enquadra às empresas das atividades a que se refere o quadro anexo ao Art. 577 da CLT, no segundo grupo "comércio varejista e atacadista";

58 – RENEGOCIAÇÃO: Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título haverá renegociação das cláusulas deste instrumento;

59 – PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, por infração e por vez que a infração ocorrer;

60 – HOMOLOGAÇÃO COMPETÊNCIA: É de competência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, a homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados das empresas, cujas atividades se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8.770, Livro "b", 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí – PR.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Paranavaí, 30 de junho de 2010.



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Paranavaí
Elizabete Madrona
CPF: 188.849.039-04



Sindicato do Comércio Varejista de
Paranavaí
Ivan Brasiliano da Costa
CPF: 635.321.159-72